

ACÓRDÃO Nº 1598/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.877/2013-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério das Comunicações.
 - 3.2. Responsáveis: Fernando Antônio Pinto (244.481.256-53); José Bonifácio Mourão (069.597.256-15); João Lúcio Magalhães Bifano (344.202.746-20); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Marcopolo S.A. (88.611.835/0001-29); Marlene Dália Soares (696.219.776-49); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43); Valadares Diesel Ltda. (20.628.376/0001-52).
4. Entidade: Município de Governador Valadares - MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Auditoria de Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Rafael Ferracina (OAB/MG 13.406) e outros, representando João Lúcio Magalhães Bifano; Wellington Santos da Cunha (OAB/MG 135.770), Gesiane Lima e Silva (OAB/MG 124.012) e outros, representando José Bonifácio Mourão; Francisco de Paula Chagas Netto (OAB/RJ 137.907), João Luiz Santarém Rodrigues (OAB/RJ 65.884) e outros, representando Valadares Diesel Ltda.; Demian da Silveira Lima Guedes (OAB/RJ 114.507), representando Marcopolo S.A.; Florival da Silva Ribeiro (OAB/MG 53.567), representando Fernando Antônio Pinto.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Comunicações em razão da reprovação da prestação de contas por impugnação integral das despesas realizadas com recursos federais transferidos ao convênio MC 015/2005, que teve por objeto a implantação de uma unidade móvel destinada ao ensino de informática e acesso à internet.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. arquivar o presente processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 212 do RI/TCU;
 - 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Subseção Governador Valadares, em referência à ação civil de improbidade administrativa 7610-41.2012.4.01.3813;
 - 9.3. enviar cópia deste acórdão ao Ministério das Comunicações e aos responsáveis;
 - 9.4. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 4/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/3/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-04/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral